

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO SEGJUD.GP Nº 139, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico –PJe no âmbito da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no Ato SEGJUD.GP nº 032, de 26 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o prosseguimento da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho;

RESOLVE:

- **Art. 1º** O Sistema de Processo Judicial Eletrônico PJe será implantado, a partir de 2 de maio de 2017, na Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, conforme as regras previstas no <u>Ato SEGJUD.GP nº 032, de 26 de janeiro de 2017</u>, observando-se o seguinte:
- I todas as ações originárias de competência da SBDI-2 ajuizadas a partir da data prevista no caput tramitarão por meio do Sistema PJe;:
- II os recursos de competência da SBDI-2 recebidos dos Tribunais Regionais do Trabalho serão processados no Sistema PJe de forma gradual, em quantitativo a ser estabelecido pela Presidência do TST.
- **Art. 2º** Em caso de interposição de recurso de competência do STF, ou na ocorrência de qualquer hipótese que impossibilite a tramitação no Sistema PJe, os autos serão convertidos para o sistema legado do TST, preservando-se o histórico das tramitações.
 - **Art. 3º** Tramitarão no sistema legado do TST:
- I os recursos recebidos dos Tribunais Regionais do Trabalho que não forem processados no Sistema PJe nos termos do inciso II do art. 1°;
 - II os processos de que trata o art. 2°;
 - III os processos em curso na data prevista no caput do art. 1°.

Parágrafo único. Os processos em tramitação no sistema legado do TST serão regidos pelo disposto no <u>Ato SEJUD.GP n° 342, de 27 de julho de 2010</u>, inclusive quanto ao peticionamento.

Art. 4º Em nenhuma hipótese haverá conversão de processos em tramitação no sistema legado para o Sistema PJe.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO Presidente do Tribunal Superior do Trabalho